



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI MUNICIPAL Nº 337/2017, DE 03 DE MAIO DE 2017.**

**Autoriza o Município de Caraúbas – PB a integrar o Consorcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região – CIGRESCOR e a ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios: Barra de São Miguel, Boqueirão, Caturité, Queimadas, Alcantil, Aroeiras, Umbuzeiro, Gado Bravo, Barra de Santana, Riacho de Santo Antônio e Santa Cecília e dá outras providencias.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Caraúbas – PB, no Consorcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região – **CIGRESCOR** ratificando o protocolo de intenções firmado entre os Municípios: Barra de São Miguel, Boqueirão, Caturité, Queimadas, Alcantil, Aroeiras, Umbuzeiro, Gado Bravo, Barra de Santana, Riacho de Santo Antônio e Santa Cecília, com a finalidade de participar, na condição de consorciado do mesmo, que tem como finalidade tratar de forma organizada a questão dos lixões, o manejo dos resíduos sólidos, lixos hospitalares e outras questões afins dos Municípios consorciados, na forma do seu estatuto e em atendimento ao que determina a Lei Federal nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a meta de implantação de Aterros Sanitários em todo Brasil.

**Art. 2º** - O Estatuto do **CIGRESCOR** disporá sobre a sua organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 3º** - Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consorcio, na forma e condições da legislação de cada um.

**Art. 4º** - O valor dos recursos financeiros, quando necessário para cumprimento do contrato de rateio do CIGRESCOR, previsto no Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica da Lei Orçamentária vigente.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consorcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das condições previstas no Contrato de Rateio.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimentos aos dispositivos da Lei Complementar 10/2010, o CIGRESCOR deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um dos Consorciados na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º - Poderá ser excluído do CIGRESCOR, APÓS PRÉVIA SUSPENSÃO, O ENTE Consorciado que não consignar nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

**Art. 5º** - A retirada do ente consorciado ao CIGRESCOR, dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, de forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consorcio.

**§ Único** – Os bens destinados ao CIGRESCOR que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Rateio do Consorcio ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 6º** - A alteração ou extinção do CIGRESCOR dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei e por todos os entes Consorciados.

**Art. 7º** - Aplica-se ao Consorcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

**Art. 8º** - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) - Alterar a Lei nº 293/2013, de 27 de dezembro de 2013 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2014-2017, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

b) Alterar a Lei nº 324/2016, de 28 de junho de 2016 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
GABINETE DO PREFEITO

c) Alterar a Lei nº 333/2016, de 20 de dezembro de 2016 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017,

d) Efetuar alteração na rubrica de despesa constante no Orçamento Financeiro do exercício de 2017, destinado a atender despesas não consignadas no orçamento, discriminada a seguir:

DE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
18.542.0030.1081	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESTINO DOS RESIDUOS SOLIDOS		
110101	Recursos Ordinários		
3.3.71.41.01	Contribuição para o CISCO – RESIDUOS SÓLIDOS		

PARA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
18.542.0030.1081	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESTINO DOS RESIDUOS SOLIDOS		
110101	Recursos Ordinários		
3.3.71.41.01	Contribuição para o CIGRESCOR – RESIDUOS SÓLIDOS		

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas – PB, em 03 de maio de 2017.

  
**JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional